



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

Monte Alegre do Sul, 20 de Março de 2019

Ofício nº: 168/2019 – Gabinete

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

|   |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DA EST. M.<br>DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP.<br>PROTOCOLO Nº <u>108</u> / 20 <u>19</u><br>DATA: <u>20/03/20</u> <u>19</u><br>HORAS <u>16</u> : <u>53</u><br>ASSIN: <u>[Assinatura]</u> |
|---|

Câmara Municipal da Est. Hidr. de Monte Alegre do Sul - Sp  
Rafael Domingues de Lima  
Supervisor Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar ao Senhor Presidente dessa Colenda Casa de Leis, que convoque **sessão legislativa** para apreciação e deliberação dos I. Vereadores com assento nessa D. Casa de Lei, do incluso projeto de lei, que "Dispõe sobre a denominação da estrada Municipal MA – 6 e no Bairro da Ribeirão dos Limas e dá Outras Providências".

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei, tem como objetivo denominar a Estrada Municipal MA – 6 e no Bairro do Ribeirão dos Limas como Estrada Municipal Joaquim Paulo da Costa.

Joaquim Paulo da Costa, brasileiro, nascido aos 24 de Julho de 1926, na cidade de Santa Catarina em Minas Gerais, hoje denominada Natércia, casou-se com Madalena Ribeiro da Costa a qual teve em seu Estado de origem três filhos (Joaquim Ribeiro da Costa, Paulo Ribeiro da Costa – Falecido e Terezinha Ribeiro da Costa).

No ano de 1.953, migrou-se para a cidade de Monte Alegre do Sul, estabelecendo residência no Sítio Santo Antônio, localizado no Bairro Ribeirão dos Limas.

Em nossa cidade nasceram os seguintes filhos: José Luiz Ribeiro da Costa, Luzia de Fatima da Costa, Mario Ribeiro da Costa, Dorotéia Ribeiro da Costa, Regina Aparecida da Costa e Vanda Bernadete da Costa.

Em sua trajetória na cidade de Monte Alegre do Sul, o Senhor Joaquim Paulo da Costa sempre participou assiduamente das atividades em prol do Bairro Ribeirão dos Limas, tanto que carinhosamente era chamado de Joaquim de Paula, pois estava sempre a disposição da coletividade.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

Podemos mencionar que quando fixou residência em nosso município, especificadamente no bairro mencionado, o senhor Joaquim sempre participou dos mutirões para conservação e preservação da estrada que liga o Bairro Ribeirão dos Limas, Limas e Barra (trabalho este de voluntariado na época).

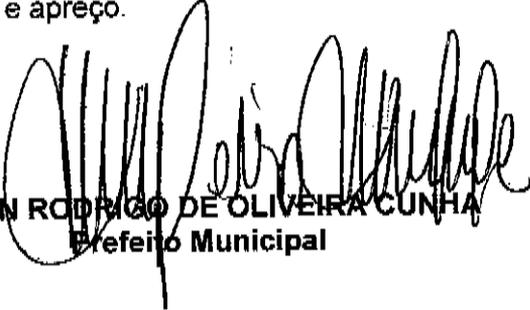
Também podemos mencionar que o senhor Joaquim sempre estava a disposição de todos aqueles que os solicitavam, uma vez que sempre foi muito solícito com seus semelhantes.

O Senhor Joaquim participou com grande garra e dinamismo juntamente com demais proprietários rurais para que a energia elétrica chegasse ao bairro na década de 70.

Não podemos deixar de mencionar que quando estabeleceu residência no bairro Ribeirão dos Limas, o Senhor Joaquim também era muito solicitado para aplicar injeções nas pessoas, pois poucos tinham essa habilidade naquele tempo.

Faleceu aos 19 de Novembro de 2.002 sem dúvidas o Senhor Joaquim em seu trajeto de vida muito contribuiu para o nosso município.

Certos da atenção de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.,

**JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Monte Alegre do Sul – SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**PROJETO DE LEI Nº 17 /2019**

*"Dispõe sobre a denominação da estrada municipal MA – 6E no  
Bairro do Ribeirão dos Limas e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a estrada municipal MA – 6 E, como estrada Municipal Joaquim Paulo da Costa.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 20 de Março de 2019.

**EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal